

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 71/2020, do Executivo, institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 71/2020, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:

I - <u>de 03 (três) dias para cada Comissão</u>, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)

Sorocaba, 1 de julho de 2020.

João Luis de Sousa Divisão de Apoio às Comissões

Ao

Excelentíssimo Senhor

Hudson Pessini

Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Trata-se do Projeto de Lei nº 71/2020, de autoria do Executivo, que institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre **Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2 e 3 do mesmo artigo.

Sorocaba, 14 de julho de 2020.

HUDSON PESSINI Presidente da CEFOP



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONCA DE LIMA

SOBRE: O PROJETO DE LEI Nº 71/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 71/2020, de autoria do Executivo, que institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Comissão de Justiça que não se opôs à sua tramitação.

Vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parceira para se apreciada. O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:

Art. 43 - A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

(...)

Procedendo a análise da propositura constatamos que o presente projeto visa a instituição do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, e do respectivo do Fundo.

No que tange a criação do Conselho não há que se falar em geração de impacto financeiro, pois, conforme se verifica em seu art. 11, seus membros não receberão qualquer forma de pagamento:

"art. 11. Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou beneficios. Não gerará ainda, qualquer vínculo de ordem trabalhista."



ESTADO DE SÃO PAULO

Referente a criação do Fundo verifica-se que a propositura encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, em especial na Lei Nacional nº 4320/1964, a qual dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ante ao exposto, nada a opor.

Sorocaba, 14 de julho de 2020.

PÉRICLES RÉGIS

HUDSON PESSINI Vereador Presidente

RENAN DOS SANTOS

Vereador Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 71/2020, do Executivo, institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Obras no PL nº 71/2020, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:

I - <u>de 03 (três) dias para cada Comissão</u>, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)

Sorocaba, 1 de julho de 2020.

João Luís de Sousa Divisão de Apoio às Comissões

Ao

Excelentíssimo Senhor

Antonio Carlos Silvano Júnior

Presidente da Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 71/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 71/2020, do Executivo, institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, tem por finalidade estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de fomento e apoio visando a geração de trabalho, emprego, renda, qualificação e requalificação profissional no município de Sorocaba, sendo que, para captação e aplicação de recursos destinados às políticas públicas do COMTER, fica criado o FUMTER - Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, de natureza contábil e financeira.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 1 de julho de 2020

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente da Comissão

FAUSTO SALVADOR PERES

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 71/2020, do Executivo, institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Empreendedorismo no PL nº 71/2020, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:

I - <u>de 03 (três) dias para cada Comissão</u>, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)

Sorocaba, 1 de julho de 2020.

João Luis de Sousa Divisão de Apoio às Comissões

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vitor Alexandre Rodrigues

Presidente da Comissão de Empreendedorismo, Trabalho, Capacitação e Geração de Renda



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 71/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 71/2020, do Executivo, institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, tem por finalidade estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de fomento e apoio visando a geração de trabalho, emprego, renda, qualificação e requalificação profissional no município de Sorocaba, sendo que, para captação e aplicação de recursos destinados às políticas públicas do COMTER, fica criado o FUMTER - Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, de natureza contábil e financeira.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 1 de julho de 2020

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

Presidente da Comissão

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro

PÉRICLES RÉCIS MENDONÇA DE LIMA

Membro